



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

PROC. Nº 0877/16  
PLE Nº 008/16

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL  
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 16 – CCJ/CEFOR/CUTHAB**

**Altera o art. 5 da lei nº 11.864, de 26 de junho de 2015, - que autoriza o executivo Municipal a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de desenvolvimento (BID), COM A GARANTIA da união, até o valor de US 80.800.000,00(oitenta milhões e oitocentos mil dólares do programa de melhoria da qualidade da educação do município de Porto Alegre, - e revoga o art. 8. Lei nº 11.964, de 30 de novembro de 2015, - cria cargos em comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG) a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação (SMGES), alterando o anexo I da lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, que estabelece o Plano de Carreira dos Funcionários da administração centralizada do município; dispõe sobre o plano de Pagamento, - Efetuando Red.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe de autoria do Executivo Municipal.

A douta Procuradoria desta Casa, em seu parecer prévio, fl.8, não vislumbra impedimentos legais para a tramitação da matéria.

É o relatório.

Pautados pelo Princípio da Legalidade e outros princípios do Direito Administrativo como a “Autonomia Municipal”, temos que a iniciativa reservada das leis que versem sobre contratos na Administração Pública, bem como a administração orçamentária do Município que integram a estrutura jurídico-administrativa do Poder Executivo, revela-se, enquanto prerrogativa conferida pela



**PARECER CONJUNTO Nº 16 CCJ/CEFOR/CUTHAB**

Carta Política ao Chefe do Poder Executivo, projeção específica do Princípio da Separação de Poderes.

No que tange à competência, a constitucionalidade formal está efetivamente presente, pois a iniciativa para a matéria regulamentada pela lei municipal sub *analysis* situa-se na esfera da competência privativa do Prefeito Municipal.

Na lição do emérito Professor HELY LOPES MEIRELLES:

"O processo legislativo, ou seja, a sucessão ordenada de atos para a formação das normas enumeradas na Constituição da República (artigo 59) possui contornos uniformes para todas as entidades estatais - União, Estados-membros e Municípios e Distrito Federal (artigos 60 e 69) - cabendo às Constituições dos Estados e às dos Municípios estabelecer, dentre as espécies normativas previstas, quais as adotadas pela entidade estatal. (...) Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira; criem cargos, funções ou empregos; fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre o seu regime funcional; criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal".

Como competência privativa do Chefe do Poder Executivo, entendemos que essa matéria vem sendo estudada pela Administração, que detectou sua necessidade e, portanto, apresenta o presente PLE como proposta de solução.

Tão logo detectada essa incorreção, procedeu-se à republicação da Lei nº 11.964, de 2015. Em tese, o erro estaria sanado não fosse o entendimento de que a republicação, após o início de vigência de lei, não se prestaria a incluir comando omitido, pois a republicação prestar-se-ia tão somente para sanar erros materiais e não para incluir dispositivos.

Projeto de Lei ora em análise, uma vez considerada a necessidade de alteração do comando legal que trata da contra garantia à garantia da União, da operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US\$ 80.800.000,00 (oitenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinados à execução do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação do Município de Porto Alegre, importantíssimo para o engrandecimento da educação municipal.



**PARECER CONJUNTO Nº 5 /16 CCJ/CEFOR/CUTHAB**

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria Legislativa e pelo Autor do Projeto, adicionando-se aspectos já mencionados, este Relator, no mérito, manifesta-se pela aprovação do Projeto.

Diante do que, somos pela **aprovação** do Projeto

Sala das Sessões, 2 de maio de 2016.

  
**Vereador Cláudio Janta,  
Vice-Presidente da CCJ e Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 2-5-16



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

**Legenda:**  
S – Sim  
N – Não  
A – Abstenção  
F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 5116 DATA DA VOTAÇÃO: 2-5-16

PROCESSO Nº 0877/16

Votação:  SIMBÓLICA  NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Márcio Bins Ely – Presidente	
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Mauro Zacher	
Vereador Rodrigo Maroni	
Vereador Valter Nagelstein	
Vereador Waldir Canal	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Idenir Cecchim – Presidente	
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Guilherme Socias Villela	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Elizandro Sabino – Presidente	
Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente	
Vereador Delegado Cleiton	
Vereador Engº Comassetto	
Vereadora Fernanda Melchionna	
Vereador Luciano Marcantônio	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente	
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente	
Vereador Dinho do Grêmio	
Vereador Professor Garcia (Em Licença) – Vereador Mendes Ribeiro	
Vereadora Sôfia Cavedon	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereador Dr. Thiago – Presidente	
Vereador Prof. Alex Fraga – Vice-Presidente	
Vereador Adeli Sell	
Vereador João Bosco Vaz	
Vereador José Freitas	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
<b>Total votos Sim</b>	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereadora Lourdes Sprenger – Presidente	
Vereador Dr. Goulart – Vice-Presidente	
Vereadora Jussara Cony	
Vereador Kevin Krieger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Paulo Brum	
<b>Total votos Sim</b>	
<b>TOTAL DE VOTOS</b>	Sim: Não: Abstenção:

RESULTADO:  APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

  
PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO AD HOC